



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3509 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Instituiu no Município de Barra do Piraí o Diário Oficial Eletrônico e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Diário Oficial Eletrônico que adotara a sigla de “DOE – Diário Oficial Eletrônico”, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação das leis, decretos, contratos e demais atos administrativos municipais praticados pela administração pública do município.

**Parágrafo único** – Compreende-se atos oficiais, todos aqueles emanados pelo Poder Executivo, suas fundações e autarquias, bem como do Poder Legislativo Municipal, que necessitem de publicidade como meio indispensável a sua validade.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade.

**§ 1º.** Os atos oficiais, as Leis, decretos, portarias, contratos e demais atos objetos do conteúdo das publicações no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, será devidamente assinado pela autoridade competente e reproduzido por meio de certidão de cópia fiel do texto original ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital emitido por autoridade Brasileira, seguindo para publicação no DOE;

**§ 2º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei;

**§ 3º.** Competirá a autoridade da Secretaria Municipal de Comunicação Social a assinatura eletrônica do Diário Oficial, ou na ausência deste o DOE deverá ser assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal, para posterior publicação na rede;

**§ 4º.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a quem for por este atribuída a responsabilidade, encaminhar os atos oficiais do Poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Legislativo, para que sejam publicados no Diário oficial eletrônico.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do Município de Barra do Piraí, no seguinte endereço: <http://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Eletrônico, não dispensam a publicação de licitações, extratos de editais de licitações relativas a recursos federais e estaduais, bem como de outras modalidades de contratação ou ato normativo, quando a Legislação Federal ou Estadual exigir demais meios de publicidade e divulgação, como por exemplo a utilização da imprensa oficial estadual e de Jornal de Circulação no âmbito do Estado ou em nível Nacional, que neste caso, visando a economicidade, deverá promover a publicação ou aviso de licitação, indicando que o texto integral do ato, estará disponível no Diário oficial eletrônico do Município.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial eletrônico do Município, são reservados ao município de Barra do Piraí.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico ao órgão que enviou e requereu a publicação do respectivo ato.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social ou ao órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de sua respectiva autoridade, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias e certidões de segurança dos atos nele publicados.

**Art.8º** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí, deverá seguir a sequência de edições, iniciando-se por 001 a cada exercício.

I – A publicação dos atos oficiais encaminhados pelos diversos setores do município, estando devidamente assinados pela autoridade competente, serão publicados na edição seguinte a data do protocolo do recebimento do pedido pela secretária de comunicação;

II – Os requerimentos de publicação poderão ser enviados fisicamente ou por mensagem eletrônica, contendo o requerimento e o conteúdo integral da publicação, e, no caso de mensagem eletrônica, somente poderá ser enviado por e-mail oficial do órgão público vinculado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 9º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º - Eventuais retificações, modificações ou supressões de atos deverão ser realizadas por expedientes próprios, e contar com nova publicação;

§2º - As meras correções, poderão ser realizadas diretamente pela edição, cabendo neste caso nova publicação contendo a matéria corrigida.

**Art. 10.** Incumbe a Secretaria Municipal de Comunicação Social a adoção das providências necessárias à edição do "Diário Oficial Eletrônico" do Município, sob pena de responsabilidade de seus agentes.

**Art. 11.** Não haverá publicação do Diário Oficial de que trata esta lei, nos feriados e finais de semana.

**Art. 12.** Poderá ser veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município publicidade institucional dos órgãos do município, informativos de saúde pública e as matérias que atendam ao interesse público, vedadas as promoções pessoais, a divulgação de imagens ou declarações de agentes da administração pública.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as Leis 2790/2017 e 2967/2018 e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº058/GP/2021**  
**Projeto de Lei nº178/2021**  
**Autor: Executivo Municipal**